

# Jornal O DIA SP

## Bem Estar Indústria, Comércio e Importação de Cosméticos S.A.

CNPJ 08.040.489/0001-37 - NIRE 35.300.953715

### Convocação - Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária

A administração em exercício da **Bem Estar Indústria, Comércio e Importação de Cosméticos S.A.** (Companhia), sociedade por ações, com sede na **Avenida Prestes Mata, 792, Diadema/SP, CEP 09390-270**, em conformidade com os artigos 121 e 132 da Lei nº 6.404/76, **convoca** os Srs. acionistas para Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária de Acionistas a ser realizada na sede da Companhia, no dia **23/12/2024**, às 15h30 (quinze horas e trinta minutos), em 1ª convocação, a ser instalada com a presença de acionistas que representem 2/3 do capital social com direito a voto, para tratar da seguinte pauta do dia: (I) apreciação das contas dos administradores, exame, discussão e votação das demonstrações financeiras, do exercício findo em 31/12/2023; e deliberação sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a eventual distribuição de lucros e dividendos; e (II) alteração do Estatuto Social para incluir no objeto social produção e fabricação de produtos de uso veterinário, para atender à exigência do Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA), prevista no artigo 6º, parágrafo 1º, inciso I, do Decreto nº 5053/04, ventuado outros diplomas legais, com finalidade de obtenção do respectivo registro e Wellington Santos Rodrigues.

A Diretoria em exercício: **João Paulo Chacur** e **Cláudio Santos Rodgério**

## Juntos Somos Mais Fidelização S.A.

CNPJ/ME nº 29.894.630/0001-39 - NIRE 35.300.534.301

### Edital de Convocação

Ficam os Senhores Acionistas da Juntos Somos Mais Fidelização S.A. ("Companhia") convocados para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária ("Assembleia"), a ser realizada em 26 de dezembro de 2024, às 11:00 horas, horário de Brasília, **de forma remota**, com transmissão simultânea por meio da plataforma digital Microsoft Teams, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: (I) a ratificação da operação de venda da plataforma Tridier; (II) a dispensa da realização da avaliação periódica prevista para o ano de 2024; e (III) a autorização à administração da Companhia para praticar todos os atos necessários à implementação da(s) material(is) aprovada(s). A Assembleia será transmitida digitalmente por meio do sistema Microsoft Teams, por meio do qual os acionistas poderão ver e ser vistos, ouvir e ser manifestarem simultaneamente. Para tanto, um e-mail será enviado aos acionistas que o solicitarem, contendo todas as orientações técnicas de acesso ao sistema e de participação remota. Para que os representantes legais ou procuradores dos acionistas possam participar da Assembleia, deverão encaminhar à Companhia, preferencialmente, até às 10:00 horas, horário de Brasília, do dia 25 de dezembro de 2024, cópias dos seguintes documentos, conforme aplicáveis: (i) documento hábil de identidade do acionista ou de seu representante, e do procurador; (ii) em caso de pessoas jurídicas, cópia simples ou original do seu contrato/estatuto social consolidado em vigor, devidamente registrado no respectivo órgão de registro; e (iii) instrumento de procuração, devidamente registrado na forma da lei. Os documentos e a solicitação de instruções para participação de forma remota deverão ser enviados para a Companhia por meio do seguinte e-mail: [filipe.silva@juntosomsmois.com.br](mailto:filipe.silva@juntosomsmois.com.br), em 17 de dezembro de 2024. Conselho de Administração, Osvaldo Ayres Filho - Presidente.

## Intercement Participações S.A. - Em Recuperação Judicial

CNPJ nº 10.456.140/0001-22 - NIRE 35.300.362.647

### Edital de Convocação da Assembleia Geral Ordinária - A ser Realizada em 23 de dezembro de 2024

Convocamos os Senhores Acionistas da Interceмент Participações S.A. - Em Recuperação Judicial ("Companhia") para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 23/12/2024, às 10h, de forma exclusivamente digital por meio da plataforma digital Teams, para todos os fins, considerada realizada na sede social da Companhia, localizada na Av. Nações Unidas, 12.495, 13º andar, Sala 7, Torre Nações Unidas - Torre A, Centro Empresarial Bernini, Brooklin, CEP 04578-000, na Cidade de SP, SP ("Assembleia"), a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte **Ordem do Dia**: Ratificar (I) o pedido de recuperação judicial da Companhia, em conjunto com determinadas sociedades controladas pela Companhia e outras sociedades de seu grupo econômico, ajustado no dia 3/12/2024 e distribuído para a 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central da Comarca de SP/SP ("Requerimento Judicial"), em caráter de urgência, pelos administradores da Companhia, com autorização da Mover, nos termos do art. 122, § único, da Lei 6.404/76 ("Lei das S.A."), e em conformidade; e com o tanto deliberado na Reunião do Conselho de Administração da Companhia de 3/12/2024 ("BCA"), e na Assembleia Geral Extraordinária da Mover de 2/09/2024 ("AGE Mover"); e (II) a realização de procedimentos de reconhecimento de insolvência transnacional preventivos e/ou auxiliares em outras jurisdições, incluindo nos Estados Unidos e eventuais outras jurisdições, que sejam necessários para implementar os efeitos da Recuperação Judicial em território estrangeiro. Os Senhores Acionistas poderão participar e votar na Assembleia, por si, seus representantes legais ou procuradores, consoante dispõe o artigo 126 da Lei 6.404/76, por meio da plataforma digital Teams. Para participação e votação, os senhores acionistas deverão encaminhar um e-mail para o endereço [iprates@intercement.com](mailto:iprates@intercement.com), solicitando o link de acesso ao sistema digital até o dia 20/12/2024, indicando nome completo, e-mail e telefone para contato e, no caso daqueles que forem representados por seus procuradores, encaminhando também o instrumento de mandato outorgado com poderes especiais para esse fim ("Solicitação de Acesso"). Após a validação dos dados, a Companhia encaminhará o link e a senha de acesso à plataforma digital para o endereço de e-mail informado na Solicitação de Acesso. São Paulo, 13/12/2024. **Leonardo de Mattos Galvão** - Presidente do Conselho de Administração

## UHE São Simão Energia S.A.

CNPJ/ME nº 27.352.303/0001-20 - NIRE 35.300.502.329

### Edital de 2ª Convocação para Assembleia Geral de Debenturistas da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da UHE São Simão Energia S.A., a ser realizada em 23 de dezembro de 2024, às 9:00 horas

**UHE São Simão Energia S.A.**, sociedade anônima sem registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1909, Torre Norte, 27º andar, Sala 01 ("Emissora") convoca os titulares das debentures de sua 2ª (segunda) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição ("Debenturistas", "Debêntures" e "Emissão", respectivamente) a reunirem-se em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos Cláusula 6.1.5 do "Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie Quirografária, em Série Única, para Distribuição Pública, com Esforços Restritos de Distribuição, da UHE São Simão Energia S.A." (celebrado em 24 de setembro de 2021 ("Escritura de Emissão") entre a Emissora e a Pentágon S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários ("Agente Educador")), a ser realizada de modo exclusivamente digital, através da Plataforma Digital (conforme definido no **dia 23 de dezembro de 2024, às 9:00 horas** ("AGD")), conforme §2º do Art. 3º da Resolução da CVM 81, de 29 de março de 2022 ("Resolução CVM 81"), será considerada como realizada na sede da Emissora, a fim de deliberar sobre a seguinte Ordem do Dia: 1. Declaração de vencimento antecipado das Debentures em decorrência da não manutenção da classificação de risco da Emissão (rating) em nível igual ou superior ao obtido pela Emissora na Data de Emissão (conforme definido na Escritura de Emissão) (ou equivalente) em escala nacional para as Debentures, conforme hipótese prevista no item (xv) da Cláusula 6.1.2 da Escritura de Emissão, sendo o rebaxamento de "brAAA" para "brAA+" de acordo com o relatório emitido pela Standard & Poor's, datado de 19 de julho de 2024; e 2. Autorização para que o Agente Fidejussor e a Emissora pratiquem todos os atos, tomem todas as providências e adotem todas as medidas necessárias à formalização, efetivação e administração das deliberações eventualmente aprovadas na AGD. **Informações Gerais: (A) Sistema Eletrônico (Forma de Acesso e Documentos Exigidos).** O Debenturista que desejar participar da AGD deverá acessar website específico para a AGD da Emissora na plataforma digital "Ten Meetings", com o link de acesso <https://assembleia.ten.com.br/591443919> ("Plataforma Digital"), preencher o seu cadastro e anexar os documentos listados abaixo necessários para sua habilitação para participação e/ou votação na AGD, com antecedência mínima de 2 (dois) dias da data de realização da AGD, na forma do disposto no artigo 72, §1º da Resolução CVM 81, ou seja, até o dia **21 de dezembro de 2024**, às 23:59 horas: (i) Pessoa física: documento de identidade válido com foto do debenturista (Carteira de Identidade Registro Geral (RG), a Carteira Nacional de Habilitação (CNH), passaporte, carteiras de identidade expedidas pelos conselhos profissionais e carteiras funcionais expedidas pelos órgãos da Administração Pública, desde que contenham foto de seu titular); (ii) Pessoa jurídica: (a) último estatuto social ou contrato social consolidado, devidamente registrado na junta comercial competente; (b) documentos societários que comprovem a representação legal do Debenturista; e (c) documento de identidade válido com foto do representante legal; e (iii) Fundo de investimento: (a) último regulamento consolidado do fundo; (b) estatuto ou contrato social do seu administrador ou gestor, conforme o caso, observada a política de voto do fundo e documentos societários que comprovem os poderes de representação; e (c) documento de identidade válido com foto do representante legal. Caso qualquer um dos Debenturistas indicados nos itens (i) a (iii) acima venha a ser representado por procurador, além dos respectivos documentos indicados acima, deverá encaminhar procuração com poderes específicos para sua representação na AGD. **(B) Voto à Distância e Instrução de Voto.** Além da participação na AGD por meio da Plataforma Digital, também será admitido o exercício do direito de voto pelos Debenturistas mediante preenchimento de instrução de voto a distância ("Instrução de Voto"). O Debenturista que optar por exercer, de forma prévia, seu direito de voto a distância por meio da Instrução de Voto, poderá fazê-lo de duas maneiras: (i) Acessando o link <https://assembleia.ten.com.br/591443919> e realizando o preenchimento da Instrução de Voto diretamente na Plataforma Digital, na seção de "Instrução de Voto", bem como anexando todos os documentos necessários para participação e/ou votação na AGD nos termos do item (B) acima, preferencialmente em até 2 (dois) dias antes da realização da AGD; ou (ii) Acessando as páginas do Agente Fidejussor (<https://www.pentagontrustee.com.br/>) ou da Emissora (<https://ri.spcibrasil.com.br/>), para obtenção do modelo de Instrução de Voto e preenchimento apartado para, posteriormente, acessar a Plataforma Digital, preencher o cadastro e anexar todos os documentos necessários para a habilitação para participação e/ou votação na AGD nos termos do item (A), incluindo a Instrução de Voto preenchida e digitalizada, observado o prazo previsto no item (A) acima. A Emissora permanece à disposição para prestar esclarecimentos aos Debenturistas no que diz respeito a presente convocação e da AGD. São Paulo, 14 de dezembro de 2024. **UHE São Simão S.A.** (14, 17 e 18/12/2024)

## BMX5 S/A

### Ata de Assembleia Geral de Constituição Realizada em 01 de Outubro de 2024.

Data: 01 de outubro de 2024. Local: Av. Paulista, nº 1471 - Conj. 511 - Sala 02 - CP 21346, Bela Vista - CEP: 01311-927. **Subscritoras:** **Barbara de Oliveira Rodrigues**, brasileira, solteira, nascida em 13/02/1984, empresária, portadora do RG nº 34344939 SSP/SP inscrita no CPF/MF nº 326.773.668-43, residente e domiciliada na Rua Roberto de Oliveira, nº 22, Centro, São Lourenço da Serra/SP CEP 06890-000 e **Anderson Marcelo Mendonça Rodrigues**, brasileiro, solteiro, nascido em 22/11/1973, empresário, portador do RG nº 27477777 SSP/SP inscrito no CPF/MF nº 205.214.548-67, residente e domiciliada na Rua Roberto de Oliveira, nº 22, Centro, São Lourenço da Serra/SP CEP 06890-000. **Presença:** Iniciados os trabalhos verificou-se a presença dos subscritores representando a **totalidade** do capital social, bem como daqueles chamados a participação, esclarecendo a ausência de publicação dos Editais de Convocação, pela dispensa do mesmo conforme dispõe o art. 124, §4º, da Lei nº 6.404/76. **Mesa Diretora:** **Barbara de Oliveira Rodrigues**, brasileira, solteira, nascida em 13/02/1984, empresária, portadora do RG nº 34344939 SSP/SP inscrita no CPF/MF nº 326.773.668-43, residente e domiciliada na Rua Roberto de Oliveira, nº 22, Centro, São Lourenço da Serra/SP CEP 06890-000, atuando como **Presidente**; e **Anderson Marcelo Mendonça Rodrigues**, brasileiro, solteiro, nascido em 22/11/1973, empresário, portador do RG nº 27477777 SSP/SP inscrito no CPF/MF nº 205.214.548-67, residente e domiciliado na Rua Roberto de Oliveira, nº 22, Centro, São Lourenço da Serra/SP CEP 06890-000, atuando como **Diretor**. **Ordem do Dia:** I) Finalidade da Assembleia; II) Subscrição das ações; III) Aprovação do Estatuto Social; IV) Eleição do Diretor; V) Posse da Diretoria; VI) Conselho Fiscal; e VII) Assuntos Gerais e Administrativos. Iniciados os trabalhos passou-se as deliberações da ordem do dia. **Deliberações:** Item "I" da ordem do dia: A Presidente esclareceu, que a presente Assembleia tem por finalidade precipua, a constituição de uma sociedade anônima de capital fechado, que será regida pela Lei nº 6.404, de 15/12/1976, sendo aprovado por unanimidade dos subscritores presentes. Item "II" da ordem do dia: Preenchidos os requisitos preliminares da constituição, verificou-se que o **"Boletim de Subscrição"** a que alude o artigo 85, da Lei nº 6.404 de 15/12/1976, onde descreminou-se que o capital social desta sociedade será constituído no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), totalizando um montante de 10.000 (dez mil) ações ordinárias nominativas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, em moeda corrente do país, e a integralizar o montante de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), no prazo de 12 (doze) meses a contar a partir 01 outubro de 2024, sendo integralizado neste ato através de depósito no Banco do Brasil S/A, o valor de R\$1.000,00 (mil reais), conforme artigo 80 da Lei 6.404/76, tudo conforme o **"Boletim de Subscrição"**, que fará parte da presente ata. (Anexo I).

Subscritor	Ações subscritas	Valor integralizado	Valor a integralizar
Barbara de Oliveira Rodrigues	01	01	100% integralizado
Anderson Marcelo Mendonça Rodrigues	999	999,00	Saldo de R\$ 9.000,00 a ser integralizado.
<b>Total</b>	<b>1000</b>	<b>1.000,00</b>	-

Item "III" da ordem do dia: Tendo sido cumprido todos os requisitos preliminares da constituição desta sociedade, a Presidente ateceu ter em mãos o projeto do Estatuto Social, que submetido à aprovação dos subscritores, foi aprovado por unanimidade em 09 sessões, sendo a sua redação descrita no Anexo II deste instrumento. Item "IV" da ordem do dia: Uma vez aprovado o Estatuto Social, foi efetuada a eleição da Diretoria, verificando-se o seguinte resultado: **Diretor Presidente: Barbara de Oliveira Rodrigues**, brasileira, solteira, nascida em 13/02/1984, empresária, portadora do RG nº 34344939 SSP/SP inscrita no CPF/MF nº 326.773.668-43, residente e domiciliada na Rua Roberto de Oliveira, nº 22, Centro, São Lourenço da Serra/SP CEP 06890-000. **Diretor Secretário: Anderson Marcelo Mendonça Rodrigues**, brasileiro, solteiro, nascido em 22/11/1973, empresário, portador do RG nº 27477777 SSP/SP inscrito no CPF/MF nº 205.214.548-67, residente e domiciliado na Rua Roberto de Oliveira, nº 22, Centro, São Lourenço da Serra/SP CEP 06890-000. Item "V" da ordem do dia: A totalidade dos acionistas reunidos nesta Assembleia, deram posse nesta data ao membro eleito da Administração, que assumiu em caráter esta Ata, que substituirá o **Termo de Posse**, a ser elaborado e assinado, não estando impedida por lei especial, ou condenada por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, e fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos. Item "VI" da ordem do dia: Quanto ao funcionamento do **Conselho Fiscal**, dada a sua facultatividade, a Assembleia Geral deliberou pela sua não instalação. Item "VII" da ordem do dia: A Assembleia aprovou a renúncia/renúncia mensais do membro da Diretoria, de acordo com a legislação em vigor. **Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, a Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e não havendo manifestação, declarou suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta Ata, que após ser lida e aprovada, segue assinada por seus subscritores e diretor eleito. São Paulo, 01.10.2024. **Mesa Diretora e Subscritoras: Barbara de Oliveira Rodrigues** - Presidente e **Anderson Marcelo Mendonça Rodrigues** - Secretário da Mesa. **Advogado: Dr. Flavio Rocchi Junior** - OAB/SP nº 249.767. Advogado: JUCESS/NIRE S.A. nº 353006530-0 em 11.12.2024 - Marina Centurion Dardani - Secretária-Geral em Exercício. **Anexo II - Estatuto Social: BMX5 S/A. I - Denominação, Sede, Foro, Objeto Social e Duração: Art. 1º. BMX5 S/A**, sendo uma sociedade anônima, que se regerá pelo presente Estatuto, pela Lei 6.404/76 e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis. **Súneo:** A Sociedade poderá utilizar o nome fantasia **"BMX5 S/A"**. A sociedade tem sede, foro e administração no município de São Paulo/SP na Av. Paulista, nº 1471 - Conj. 511 - Sala 02 - CP 21346, Bela Vista - CEP 01311-927, podendo abrir e fechar filiais ou escritórios em todos os pontos do território nacional, ou no exterior, a critério da Diretoria com anuência expressa da Assembleia Geral. **Art. 3º.** A sociedade tem por objeto social as seguintes atividades: I. Holding de instituições não financeiras. **Art. 4º.** A sociedade tem prazo de duração indeterminado. **Capital Social:** R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em moeda corrente nacional e R\$ 10.000,00 (dez mil reais), representado por 10.000 (dez mil) ações ordinárias nominativas de R\$ 1,00 (um real) cada uma e a integralizar o montante de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), no prazo de 12 (doze) meses a contar a partir 01.10.2024, sendo integralizado neste ato a valor de R\$ 1.000,00 (mil reais). **Art. 6º.** Cada ação ordinária dará direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral. **Art. 7º. Administração:** Art. 7º. A administração da sociedade será exercida pela Diretoria, na forma da lei e do presente Estatuto Social. **Art. 8º.** A Diretoria será composta por 1 (um), ou mais membros, eleitos e substituíveis a qualquer tempo, pela assembleia geral. **Súneo:** A Diretoria deverá ser composta por um (a) **Diretor (a) Presidente**, e se eleito o outro membro opcional, como **Diretor (a) Vice-Presidente**, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a reeleição. **Art. 9º.** Nos casos de ausência ou impedimentos temporários, o (a) (os/as) Diretor (a) (es/as), substituído(s) ou substituída(s) pelo (a) (os/as) Diretores (as) premissamente nos respectivos cargos e no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua eleição. **Art. 10º.** Os (as) Diretores (as) poderão ser eleitos e substituídos a qualquer tempo, pelo (a) (os/as) Diretores (as) em exercício de suas funções, até que seus sucessores sejam empossados, exceto em casos de renúncia ou destituição. **Art. 11º.** Os (as) Diretores (as) serão investidos nos seus cargos mediante o termo lavrado e assinado no **Livro de Atas de Assembleia Geral**, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados de sua eleição. **Art. 12º.** Apenas pessoas naturais poderão ser eleitas para membros dos órgãos de administração. **Art. 13º.** A posse de administrador residente ou domiciliado no exterior fica condicionada à constituição de representante residente no País. **Art. 14º.** A administração da sociedade poderá ser exercida pelo (a) (os/as) Diretores (as) ou pelo (a) (os/as) procuradores de direito pleno (a) Diretor (a) por Assembleia Geral, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, a contar do evento que originou a sua ausência ou impedimento, cuja gestão terminará no prazo de gestão do anterior substituído. **Art. 11. Compete ao (a) Diretor (a) Presidente, incumbido, administrar todos os negócios sociais, representando a sociedade ativa e passivamente, com os seus amplos, geras e limitados poderes, em nome ou fora de nome da sociedade perante as repartições públicas federais, estaduais e municipais e outras entidades de direito público, praticar, enfim, todos e quaisquer atos que julgar necessário para o bom andamento dos negócios sociais, inclusive a compra de bens móveis ou imóveis, ficando, porém, impedido (a) de vender ou alienar quaisquer bens que estejam incluídos na inteligência dos parágrafos seguintes, ou outro comando expresso no presente Estatuto Social. **Art. 15º.** Fica determinado por este instrumento social, que deverá haver a aprovação de no mínimo 90% (noventa por cento) dos votos em Assembleia Geral designada para esse ato específico, para que ocorra a venda ou alienação de quaisquer bens do ativo imobilizado desta sociedade, bem como de quaisquer bens imóveis pertencente a essa Companhia, sendo considerado absolutamente nulo e ineficaz o ato da venda ou a prévia autorização formal da Assembleia Geral Extraordinária realizada para esse ato de venda específico. **Art. 16º.** Fica vedado ao Diretor Presidente, ou a qualquer Diretor que o represente em sua ausência, autorizar a alienação de bens do ativo circulante, a constituição de ônus reais e prestação de garantias a obrigações de terceiros, sem a prévia autorização formal da Assembleia Geral. **Art. 12. Compete ao (a) Diretor (a) Vice-Presidente substituir o (a) Diretor (a) Presidente e vice-versa nas suas ausências e impedimentos, que deverão ser registradas no Livro de Atas das Reuniões de Diretoria. E vedado ao (a) Vice-Presidente, quando do exercício do Presidente, onerar a sociedade, vender, alienar ou dar bens móveis ou imóveis em nome ou fora de nome da sociedade. **Art. 13. As procurações deverão ser assinadas pelo (a) Diretor (a) Presidente, especificando-se claramente os poderes e deverão estabelecer os prazos conferidos aos mandatários, exceto as procurações específicas para o foro em geral relacionadas a questões judiciais (ap judiciais) que não necessitarão de prazo de validade. **Art. 14. A remuneração dos membros da Diretoria será fixada pela Assembleia Geral. **Art. 15 - Conselho de Administração:** **Art. 15.** O Conselho de Administração poderá, ou não, ser eleito, conforme decisão da Assembleia Geral, que poderá ter característica de funcionamento não permanente, permitida a reeleição. **Art. 16º.** Os membros do Conselho de Administração serão empossados pela assembleia geral que os eleger, mediante termo lavrado e assinado no "Livro de Atas do Conselho de Administração". **Art. 17.** O Conselho de Administração terá a remuneração que for estabelecida pela Assembleia Geral que o constituir e **Art. 18. A Administração da Sociedade será exercida pelo Conselho de Administração e, o, pela Diretoria, na forma da lei e do presente Estatuto Social. **Art. 17.** O Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 03 (três) e, no máximo, 05 (cinco), acionistas ou não, da Sociedade. **Art. 19º.** O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração serão eleitos pela maioria absoluta de votos, em sessão com a presença de todos os membros do Conselho de Administração. **Art. 20º.** Em caso de ausência justificada ou impedimento temporário de um ou mais membros do Conselho de Administração, este poderá delegar seus poderes a um procurador que deverá ser necessariamente membro do Conselho de Administração. **Art. 21º.** Os membros do Conselho de Administração poderão ser destituídos e substituídos a qualquer tempo por decisão da Assembleia Geral. O vice-presidente assumirá a Presidência do Conselho de Administração em caso de vacância desta. Na hipótese de vacância de ambos os cargos (presidente e vice-presidente), o Conselho de Administração promoverá a substituição dos membros do Conselho de Administração, nos termos do caput. **Art. 18. Compete ao Conselho de Administração, I. Fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade. II. Eleger e destituir os diretores da Sociedade e fixar-lhes as atribuições, observado o que a respeito dispuser este Estatuto. III. Fiscalizar a gestão dos diretores, examinar, a qualquer tempo, a estrutura de controles internos e as medidas adotadas pela diretoria para mitigar riscos; os livros e papéis da Sociedade; solicitar informações sobre controles celebrados ou em via de celebração, e outros atos, dentro e fora da sociedade, nos casos previstos em lei ou quando julgar conveniente. IV. Manifestar-se sobre o relatório da administração e as contas da Diretoria; V. Deliberar sobre os investimentos em projetos de expansão e melhorias, em um valor global superior àquele fixado periodicamente pelo próprio Conselho de Administração; VII. Escolher e destituir os auditores independentes, se houver; VIII. Deliberar sobre a criação de comitês da Sociedade, suas regras de funcionamento e atribuições. **V - Conselho Fiscal:** **Art. 18.** O Conselho Fiscal poderá ou não ser eleito, conforme decisão da Assembleia Geral e será composto de, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, e suplentes em igual número, acionistas ou não. **Art. 20.** O Conselho Fiscal, será eleito e instalado pela Assembleia Geral em que for solicitado o seu funcionamento, poderá ter a característica de funcionamento não permanente, sendo permitida a reeleição de seus membros. **Art. 19º.** Quando o funcionamento não for permanente, será instalado pela assembleia-geral a pedido dos acionistas e cada período de seu funcionamento terminará na primeira assembleia-geral ordinária após a sua instalação. **Art. 20º.** O Conselho Fiscal se reunirá, nos termos da lei, sempre que necessário e analisará as demonstrações financeiras ao menos trimestralmente. **Art. 21º.** Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal. **Art. 22.** O Conselho Fiscal se manifesta por maioria absoluta de votos, presente a maioria dos seus membros. **Art. 23.** Todas as deliberações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos Conselheiros presentes. **Art. 21. Compete ao Conselho Fiscal, dentro outras atribuições e poderes que lhe são conferidos por lei: I. Fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários. II. Opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessárias no dia de entrega do relatório anual da administração. III. Opinar sobre as propostas dos órgãos da administração, a serem submetidas à assembleia geral, relativas à modificação do capital social, emissão de debentures ou bônus de subscrição, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, incorporação, fusão ou cisão. IV. Denunciar, por qualquer de seus membros, aos órgãos de administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da companhia, a assembleia-geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à companhia. V. Convocar a assembleia geral ordinária, se os órgãos de administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na agenda das assembleias as matérias que considerarem necessárias. VI. Analisar, ao menos trimestralmente, o balanço e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela companhia. VII. Examinar as demonstrações financeiras de exercício social e sobre elas opinar. VIII. Exercer essas atribuições, durante a liquidação. **Art. 22.** A remuneração dos membros do conselho fiscal, além do reembolso, obrigatório, das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho da função, será fixada pela Assembleia Geral que os eleger, e não poderá ser inferior, para cada membro em exercício, a dez por cento do que, em média, for atribuída a cada diretor, nos computados benefícios, verbas de representação e participação nos lucros. **VI - Elegibilidade dos Membros do Conselho de Administração, Diretoria e Conselho Fiscal:** **Art. 23.** Compete à assembleia geral de acionistas, quando a lei estabelecer certos requisitos para a investidura do cargo, exigir a exibição dos comprovantes respectivos, dos quais se arquivará cópia autêntica na sede da companhia, bem como os comprovantes das demais condições de elegibilidade (inelegibilidade de impedimentos). **VII - Assembleia Geral:** **Art. 24.** A Assembleia Geral, convocada e instalada na sede social da Companhia, podendo ser realizada fora da sede social por motivo de força maior ou por outro motivo previsto em lei. **Art. 25.** Além da forma presencial a Companhia poderá realizar Assembleia Geral, de modo digital utilizando-se de plataformas (sistemas) seguras, que colaborem com a confidencialidade das informações geradas na referida Assembleia. **Art. 26.** A Assembleia Geral dos acionistas reunir-se-á ordinariamente nos 04 (quatro) primeiros meses, após o término do exercício social, para deliberar sobre as matérias previstas em lei. **Art. 27.** A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que os interesses societários, este Estatuto Social ou a legislação aplicável exigirem decisões dos acionistas. **Art. 28.** Somente poderão comparecer às Assembleias Gerais os proprietários de ações cujos nomes estejam inscritos no Livro de Registro de Ações Nominativas, até 48 (quarenta e oito) horas antes da data designada para a realização da correspondente Assembleia. **Súneo:** O acionista pode ser representado em Assembleia Geral por procurador constituído, que seja acionista, administrador da Sociedade ou advogado, desde que a procuração seja específica, bem como esteja vigente. **Art. 29.** A assembleia geral extraordinária, que tiver por objeto a reforma do estatuto somente se instalará, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, 2/3 (dois terços) do total de votos conferidos pelas ações com direito a voto, mas poderá instalar-se, em segunda convocação, com qualquer número. **Art. 30.** Havendo a presença da totalidade do capital subscrito na Assembleia Geral será dispensada a exigência da publicação dos Editais de Convocação, conforme dispõe o art. 124, §4º da Lei nº 6.404/76. **VIII - Exercício Social:** **Art. 31.** O exercício social coincidirá com o ano civil, devendo ser levantado o balanço geral e demais demonstrações financeiras em 31 de março de cada ano. **Súneo:** O (A) Diretor (a) poderá determinar o levantamento de demonstrações financeiras intermediárias sempre que julgar conveniente. Os resultados apurados nessas balanços poderão ser destinados para distribuições ou antecipações de dividendos intermediários ou para outras aplicações a critério da Assembleia Geral. **Art. 32.** Do lucro líquido apurado em cada balanço serão destinados: **a)** 5% (cinco por cento) serão aplicados, antes de qualquer outra destinação, na constituição de reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social. **b)** 25% (vinte e cinco por cento) depois de deduzida a reserva legal, será destinada para uma reserva estatutária em nível de reserva para expansão ou contingências. **c)** O saldo, se houver, terá a destinação que a Assembleia estabelecer. **IX - Liquidação:** **Art. 33.** A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as normas legais pertinentes, cabendo a Assembleia Geral estabelecer o modo de sua liquidação. **X - Disposições Gerais:** **Art. 34.** Os casos omissos no presente Estatuto serão regidos pela legislação em vigor pertinente a matéria específica. São Paulo, 01.10.2024. **Barbara de Oliveira Rodrigues** - Presidente, **Anderson Marcelo Mendonça Rodrigues** - Diretor, **Dr. Flavio Rocchi Junior** - OAB/SP nº 249.767. Advogado**************



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Certisign Assinaturas. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://assinaturas.certisign.com.br/Verificar/A10F-EA7E-3A75-ADC7> ou vá até o site <https://assinaturas.certisign.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: A10F-EA7E-3A75-ADC7



### Hash do Documento

BDEB0D3FE2C4CAEE7F9478490A3C1F2416230FA767F41A5A09E8CC44E5E0D696

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 17/12/2024 é(são) :

- JORNAL O DIA SP (Signatário - ODIASP EDITORA E AGENCIA DE NOTICIAS LTDA) - 39.732.792/0001-24 em 17/12/2024 00:00 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital - O DIA DE SP EDITORA E AGENCIA DE NOTICIAS LTDA - 39.732.792/0001-24

